



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, através da sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, nomeada pela Portaria nº 196, de 01 de fevereiro de 2023, **torna público**, nos termos da Lei nº 8.666/93, que estará **CRENCIANDO** profissionais, pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, através de pessoa jurídica, para atender demandas de forma a complementar várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

DATA INICIAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: 24/05/2023

HORÁRIO: DAS 09:00 h ÀS 10:00 h

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, para atender as demandas de forma complementar em várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.2 – A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde no município pela iniciativa privada, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988; e também o auxílio a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, conforme art.25 da Lei Federal 8.666/93.

2.DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir do dia **24/05/2023**, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.

2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 h. às 16h00 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3.DO ENVELOPE

3.1. Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO – MG CEP
– 37.890-000.
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
END. COMP.: _____
CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA _____
FONE: _____ **CELULAR** _____ **E-MAIL** _____

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.2- Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de Muzambinho;
- c) com falência decretada;
- d) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- f) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS.



5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 5.1-** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;
- 5.2-** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 5.3-** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.
- 5.4-** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos no Anexo I.
- 5.5-** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.
- 5.6-** Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.
- 5.7-** Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.
- 5.7.1.** Será concedido prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.
- 5.8.** Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
- g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g.2) Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.
- h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
- j) Registro na entidade profissional competente;
- j.1- Para todas as especialidades médicas **exceto** clínico geral, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área, residência ou Título de especialista;
- k) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
- l) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
- l.1) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente dos profissionais indicados;
- m) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.
- n) Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;

n.1) Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

6.2 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

6.3 O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

6.4 Além dos documentos acima, deverão ser apresentados àqueles exigidos nos Anexos.

7 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1 – NA PRIMEIRA FASE:

7.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

7.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;

7.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

7.1.2 – NA SEGUNDA FASE:

7.1.2.1 – Deverá ser procedida vistoria do estabelecimento da interessada, quando for o caso, verificando o seguinte:

7.1.2.1.1 - localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;

7.1.2.1.2 - instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

7.1.2.1.3 - De tudo se lavrar-á ata circunstanciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3 – NA TERCEIRA FASE:

7.1.3.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.3.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

7.1.4 – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação.

7.4 – Terminado o julgamento a empresa, bem como a Secretaria Municipal de Saúde serão informadas do resultado e, mediante autorização/ solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, serão procedidos os trâmites para contratação.

8. – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

8.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

8.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

9 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

9.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

9.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

9.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

9.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

10 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento o último dia útil de cada mês vigente.

10.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

10.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

11.1.1. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

11.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

11.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

11.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

11.1.6. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º.

11.1.7. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

11.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado conforme agenda apresentada sempre na última semana do mês.

11.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

11.1.11. O prestador que por ventura não possuir área física poderá realizar os atendimentos nos postos de saúde municipais desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.12. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução da contra referência para cada Unidade Básica de Saúde (UBS). Será entregue ao paciente no momento da alta o encaminhamento para as Unidades de Saúde de Origem.

11.1.13. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

11.1.14. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1.15. Fica obrigatório que os prestadores tenham o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados, indicando carga horária e atendimento SUS, quando o atendimento for em clínica própria;

11.1.16. O prestador que optar em realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde terão seu CBO e CPF cadastrados no CNES como prestador de serviços.

11.1.17. Todos os prestadores deverão apresentar título de especialidade, residência ou curso de formação na área, do profissional conforme item pleiteado durante o credenciamento;

11.1.18. O prestador e os profissionais deveram utilizar o SISREG e o Prontuário Eletrônico quando estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.19. O cancelamento da Agenda deverá ser feito obrigatoriamente com no mínimo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

11.1.20. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês o processamento das consultas realizadas em formato magnético e em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial no formato individualizado (quando a consulta for realizada em clínica própria).

11.1.21. Caso o profissional do prestador credenciado opte por atender nas Unidades de Saúde do município a Secretaria Municipal de Saúde que irá definir em comum acordo os dias e a horas do atendimento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato (quando for o caso).

12.1.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

12.1.3. Controlar e coordenar a agenda liberando as vagas, bem como manter a regulação de acesso dos usuários aos serviços prestados.

12.1.4. Fornecer ao prestador capacitação para utilização dos sistemas de informação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.5. Processar e enviar ao Ministério da Saúde o arquivo que contém os atendimentos objetivando o registro dos usuários, a especialidade e a quantidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1.6. Verificar constantemente e atualizar caso necessário o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

12.1.7. Monitorar e regular o retorno dos pacientes em prazo estabelecidos pelos profissionais respeitando sempre o período mínimo de 15 (quinze) dias a partir da primeira consulta.

12.1.8. Avaliar a efetividade das consultas garantindo que o paciente tenha o seu tratamento integral e resolutivo.

12.1.9. Apurar os valores a serem pagos e confrontar com as guias autorizadas conforme os sistemas de informação oficial.

12.1.10. Será realizada a conferência das assinaturas dos pacientes ou responsáveis. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado. Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

13.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

1.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

14. – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

14.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

14.1.1 –a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

14.1.2 – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 10.2 deste edital, segundo o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1.3 – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

14.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

14.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.1.8 – Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8666/96.

15.1.1 AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: www.muzambinho.mg.gov.br

15.3. O extrato do presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do município de Muzambinho.

15.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.5. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.8. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho (www.muzambinho.mg.gov.br), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

15.09. Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

15.10. Os profissionais serão convocados por telefone ou por e-mail.

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Muzambinho.

15.12 –As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 0208.10.301.1003.2.066. 3390-39 FICHA 585 e 0208.10.301.1003.2.066. 3390-39 FICHA 587.

15.13 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, no site www.muzambinho.mg.gov.br

15.14 – O modelo de proposta de adesão (ANEXO – I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO – II), a minuta do contrato (ANEXO – III), fazem parte integrante deste edital.

15.15 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital;

15.16 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

15.17 - O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.18 - O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no: www.muzambinho.mg.gov.br-, no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 04 de maio de 2023.

Daíse Cristina da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

01– OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, com profissional habilitado, para realização de Consultas Médicas Especializadas e exames para garantir um atendimento integral aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base no levantamento do custo médio utilizando os valores de referência dos Consórcios e de Hospitais Credenciados ao SUS.

02– JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e,
- III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O objetivo do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de Muzambinho/MG, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do SUS do município.

A contratação de serviços ora solicitado justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir um vazio assistencial uma vez que o município não possui esses profissionais.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão na forma de Pessoa Jurídica e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública e todos, os serviços de saúde.

Atendendo às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde oferta, entre outros serviços, o tratamento em Consultas Especializadas. Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de Média e Alta Complexidade para os usuários do município de Muzambinho e reduzindo a demanda reprimida de alguns procedimentos. Organizar a assistência em saúde do município e com isso garantir um tratamento que complemente o cuidado com os usuários, permitindo atendimento integral utilizando todos os dispositivos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Sendo assim torna-se público que a administração municipal realizará seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Muzambinho/MG.

03- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento das Consultas Médicas Especializadas é de exclusiva responsabilidade dos proponentes.

3.1.1. O preço final das Consultas Médicas Especializadas, **conforme estabelecido no Decreto Municipal vigente**, teve como base a avaliação dos serviços disponíveis no mercado (CISMARPA, CISLAGOS, CISMIP, Santa Casa de Poços de caldas, prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal de Guaxupé e prefeitura municipal de Itamarandiba), que foi calculado a média dos procedimentos, optando-se por apresentar uma proposta ao Conselho Municipal de Saúde determinando o preço ajustado de acordo com a disponibilidade financeira do município, levando em consideração aquelas especialidades mais complexas foi utilizado o valor intermediário e não a média dos valores encontrados.

3.1.1. Os valores dos procedimentos da Consulta Médica Especializada serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho através de recursos próprios.

3.2. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS- Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

a) A especialidade médica a qual o paciente necessita e a disponibilidade de vaga no momento do agendamento.

b) A escolha do paciente.

3.3. Quando houver mais de um prestador credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária.

3.4. As consultas deverão ser ofertadas pelas instituições com 1 (uma) semana que antecede o mês, tendo como finalidade o agendamento pelas Unidades de Saúde sem prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde (Ex. perda de consultas devido curto tempo de agendamento).

3.5. Os pacientes terão direito a primeira consulta conforme sistema de regulação da SMS de Muzambinho e o retorno com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira consulta.

3.6. A consulta deverá ser sempre de acordo com a especialidade que o paciente necessita, sem o direito de troca durante o atendimento.

3.7. O proponente deverá seguir rigorosamente a agenda oferta pelo contratado e realizar a consulta na data e hora estabelecida na guia liberada pelo SISREG.

3.8. As faltas somente serão validadas com justificativas legais (atestado médico, óbitos, comprovantes de viagens para tratamento de saúde), sem justificar perderá a vaga.

3.9. O prestador deverá obrigatoriamente registrar através de assinatura do usuário a sua presença para o atendimento e ao mesmo tempo registrar através do SISREG utilizando a chave de confirmação da consulta ou a falta do paciente.

3.10. O prestador deverá utilizar formulários específicos com o símbolo do SUS – Sistema Único de Saúde e contra referenciar o paciente para a Unidade de Origem.

3.11. O prestador deverá manter os encaminhamentos, juntamente com os prontuários, arquivado para controle, avaliação e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

04 – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

4.1. A tabela abaixo descreve as especialidades médicas a serem credenciados e os valores com os respectivos códigos da tabela do SUS e o CBO – Código de Ocupação Brasileira.

Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Custo</u>	<u>Quantidade</u> <u>Estimada/Mês</u>	<u>Valor estimado/Mês</u>
<u>01</u>	<u>Consulta em Ginecologia</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>400</u>	<u>28.024,00</u>
<u>02</u>	<u>Consulta em Dermatologia</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>200</u>	<u>14.012,00</u>
<u>03</u>	<u>Consulta em Ortopedia</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>250</u>	<u>17.515,00</u>
<u>04</u>	<u>Consulta em Traumatologia</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>200</u>	<u>14.012,00</u>
<u>05</u>	<u>Consulta em Pediatria</u>	<u>R\$ 70,66</u>	<u>300</u>	<u>21.198,00</u>
<u>06</u>	<u>Consulta em Oftalmologia</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>200</u>	<u>14.012,00</u>
<u>07</u>	<u>Procedimentos Cirúrgicos</u> <u>(oftalmológicos)</u>	<u>R\$ 930,00</u>	<u>10</u>	<u>9.300,00</u>
<u>08</u>	<u>Consulta em Cardiologia</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>150</u>	<u>10.509,00</u>
<u>09</u>	<u>Consulta com Especialista em</u> <u>Saúde Mental</u>	<u>R\$ 73,06</u>	<u>200</u>	<u>14.612,00</u>
<u>10</u>	<u>Consulta em Pneumologia</u>	<u>R\$ 70,81</u>	<u>150</u>	<u>10.621,50</u>
<u>11</u>	<u>Consulta em</u> <u>Angiologia/Vascular</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>150</u>	<u>10.509,00</u>
<u>12</u>	<u>Consulta em Endocrinologista</u>	<u>R\$ 68,75</u>	<u>200</u>	<u>13.750,00</u>
<u>13</u>	<u>Consulta em Urologia</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>100</u>	<u>7.006,00</u>
<u>14</u>	<u>Consulta em Cirurgia Geral</u>	<u>R\$ 70,06</u>	<u>150</u>	<u>10.509,00</u>
<u>15</u>	<u>Laudos de Mamografia</u>	<u>R\$ 13,00</u>	<u>500</u>	<u>6.500,00</u>
<u>16</u>	<u>Laudos de Raio X</u>	<u>R\$ 6,00</u>	<u>500</u>	<u>3.000,00</u>
<u>17</u>	<u>Exames de Ultrassonografia</u>	<u>R\$ 50,00</u>	<u>500</u>	<u>25.000,00</u>
<u>18</u>	<u>Consultas em Neuropediatra</u>	<u>R\$ 72,08</u>	<u>100</u>	<u>7.208,00</u>
<u>19</u>	<u>Consulta em</u> <u>otorrinolaringologia</u>	<u>R\$70,00</u>	<u>150</u>	<u>10.500,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

20	<u>Doppler arterial Bilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores</u>	<u>R\$ 270,65</u>	<u>400</u>	<u>108.260,00</u>
21	<u>Doppler arterial Unilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores</u>	<u>R\$ 166,57</u>	<u>400</u>	<u>66.628,00</u>
22	<u>Doppler venoso Bilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores</u>	<u>R\$ 270,65</u>	<u>400</u>	<u>108.260,00</u>
23	<u>Doppler venoso Unilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores</u>	<u>R\$ 166,57</u>	<u>400</u>	<u>66.628,00</u>

4.2. O prestador poderá credenciar em mais de 01 (um) item desde que seja apresentado o título de especialista, residência ou curso de formação na área.

4.3. O quantitativo anual corresponde o número de Consultas estimadas mês multiplicado por 12 (dozes) meses.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

5.1.1. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

5.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

5.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5.1.6. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º.

5.1.7. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

5.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado conforme agenda apresentada sempre na última semana do mês.

5.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

5.1.11. O prestador que por ventura não possuir área física poderá realizar os atendimentos nos postos de saúde municipais desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.12. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução da contra referência para cada Unidade Básica de Saúde (UBS). Será entregue ao paciente no momento da alta o encaminhamento para as Unidades de Saúde de Origem.

5.1.13. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

5.1.14. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

5.1.15. Fica obrigatório que os prestadores tenham o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados, indicando carga horária e atendimento SUS, quando o atendimento for em clínica própria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1.16. O prestador que optar em realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde terão seu CBO e CPF cadastrados no CNES como prestador de serviços.

5.1.17. Todos os prestadores deverão apresentar título de especialidade, residência ou curso de formação na área.

do profissional conforme item pleiteado durante o credenciamento;

5.1.18. O prestador e os profissionais deverão utilizar o SISREG e o Prontuário Eletrônico quando estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.19. O cancelamento da Agenda deverá ser feito obrigatoriamente com no mínimo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

5.1.20. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês o processamento das consultas realizadas em formato magnético e em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial no formato individualizado (quando a consulta for realizada em clínica própria).

5.1.21. Caso o profissional do prestador credenciado opte por atender nas Unidades de Saúde do município a Secretaria Municipal de Saúde que irá definir em comum acordo os dias e a horas do atendimento.

06– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato (quando for o caso).

6.1.2. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

6.1.3. Controlar e coordenar a agenda liberando as vagas, bem como manter a regulação de acesso dos usuários aos serviços prestados.

6.1.4. Fornecer ao prestador capacitação para utilização dos sistemas de informação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. Processar e enviar ao Ministério da Saúde o arquivo que contém os atendimentos objetivando o registro dos usuários, a especialidade e a quantidade.

6.1.6. Verificar constantemente e atualizar caso necessário o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7. Monitorar e regular o retorno dos pacientes em prazo estabelecidos pelos profissionais respeitando sempre o período mínimo de 15 (quinze) dias a partir da primeira consulta.

6.1.8. Avaliar a efetividade das consultas garantindo que o paciente tenha o seu tratamento integral e resolutivo.

6.1.9. Apurar os valores a serem pagos e confrontar com as guias autorizadas conforme os sistemas de informação oficial.

6.1.10. Será realizada a conferência das assinaturas dos pacientes ou responsáveis. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado. Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

_____, ____ de _____ de 2023.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES
PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de **04/05/2023**, propondo dar atendimento profissional especializado nas áreas abaixo indicadas, nas condições e preços que foram previamente determinados para cada especialidade na Tabela de Serviços Anexo I:

Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames				
Código	Descrição	Custo	Quantidade Estimada/Mês	Valor estimado/Mês
01	Consulta em Ginecologia	R\$ 70,06	400	28.024,00
02	Consulta em Dermatologia	R\$ 70,06	200	14.012,00
03	Consulta em Ortopedia	R\$ 70,06	250	17.515,00
04	Consulta em Traumatologia	R\$ 70,06	200	14.012,00
05	Consulta em Pediatria	R\$ 70,66	300	21.198,00
06	Consulta em Oftalmologia	R\$ 70,06	200	14.012,00
07	Procedimentos Cirúrgicos (oftalmológicos)	R\$ 930,00	10	9.300,00
08	Consulta em Cardiologia	R\$ 70,06	150	10.509,00
09	Consulta com Especialista em Saúde Mental	R\$ 73,06	200	14.612,00
10	Consulta em Pneumologia	R\$ 70,81	150	10.621,50
11	Consulta em	R\$ 70,06	150	10.509,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Angiologia/Vascular			
12	Consulta em Endocrinologista	R\$ 68,75	200	13.750,00
13	Consulta em Urologia	R\$ 70,06	100	7.006,00
14	Consulta em Cirurgia Geral	R\$ 70,06	150	10.509,00
15	Laudos de Mamografia	R\$ 13,00	500	6.500,00
16	Laudos de Raio X	R\$ 6,00	500	3.000,00
17	Exames de Ultrassonografia	R\$ 50,00	500	25.000,00
18	Consultas em Neuropediatra	R\$ 72,08	100	7.208,00
19	Consulta em otorrinolaringologia	R\$70,00	150	10.500,00
20	Doppler arterial Bilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores	R\$ 270,65	400	108.260,00
21	Doppler arterial Unilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores	R\$ 166,57	400	66.628,00
22	Doppler venoso Bilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores	R\$ 270,65	400	108.260,00
23	Doppler venoso Unilateral (3 ou + vasos) Membros superiores ou inferiores	R\$ 166,57	400	66.628,00

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsável _____

Telefone para Contato _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data _____

(Assinatura - Nome completo do Representante Legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- As Empresas credenciadas cumprirão suas obrigações nas Unidades de Saúde, nos locais pré-determinados pelo responsável da Secretaria de Saúde, com equipamentos disponibilizados pelo Município, se for o caso.

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

ANEXO – III

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM DIVERSAS ESPECIALIDADES

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de serviços na área de saúde em diversas especialidades, solicitados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG) através da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, com endereço na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede _____ CNPJ: _____, inscrição municipal _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal _____, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ CPF. _____, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº _____, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, para atender as demandas de forma complementar em várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde em diversas especialidades, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. Todo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer material necessário para a realização do atendimento das Consultas Médicas Especializadas é de exclusiva responsabilidade dos proponentes.

3.1.1. O preço final das Consultas Médicas Especializadas, **conforme estabelecido no Decreto Municipal vigente**, teve como base a avaliação dos serviços disponíveis no mercado (CISMARPA, CISLAGOS, CISMIP, Santa Casa de Poços de caldas, prefeitura municipal de Guaxupé e prefeitura municipal de Itamarandiba), que foi calculado a média dos procedimentos, optando-se por apresentar uma proposta ao Conselho Municipal de Saúde determinando o preço ajustado de acordo com a disponibilidade financeira do município, levando em consideração aquelas especialidades mais complexas foi utilizado o valor intermediário e não a média dos valores encontrados.

2.1.1. Os valores dos procedimentos da Consulta Médica Especializada serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho através de recursos próprios.

2.2. A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS- Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

a) A especialidade médica a qual o paciente necessita e a disponibilidade de vaga no momento do agendamento.

b) A escolha do paciente.

2.3. Quando houver mais de um prestador credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária.

2.4. As consultas deverão ser ofertadas pelas instituições com 1 (uma) semana que antecede o mês, tendo como finalidade o agendamento pelas Unidades de Saúde sem prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde (Ex. perca de consultas devido curto tempo de agendamento)

2.5. Os pacientes terão direito a primeira consulta conforme sistema de regulação da SMS de Muzambinho e o retorno com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira consulta.

2.6. A consulta deverá ser sempre de acordo com a especialidade que o paciente necessita, sem o direito de troca durante o atendimento.

2.7. O proponente deverá seguir rigorosamente a agenda oferta pelo contratado e realizar a consulta na data e hora estabelecida na guia liberada pelo SISREG.

2.8. As faltas somente serão validadas com justificativas legais (atestado médico, óbitos, comprovantes de viagens para tratamento de saúde), sem justificar perderá a vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.9. O prestador deverá obrigatoriamente registrar através de assinatura do usuário a sua presença para o atendimento e ao mesmo tempo registrar através do SISREG utilizando a chave de confirmação da consulta ou a falta do paciente.

2.10. O prestador deverá utilizar formulários específicos com o símbolo do SUS – Sistema Único de Saúde e contra referenciar o paciente para a Unidade de Origem.

2.11. O prestador deverá manter os encaminhamentos, juntamente com os prontuários, arquivado para controle, avaliação e auditoria.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.3 – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Processo Administrativo 232/2023- Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023.



6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 – a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 – ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 – ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 – por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 – É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

8.1.1. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1.2. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

8.1.3. Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.4. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

8.1.5. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

8.1.6. O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º.

8.1.7. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.1.8. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

5.1.9. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado conforme agenda apresentada sempre na última semana do mês.

8.1.10. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

8.1.11. O prestador que por ventura não possuir área física poderá realizar os atendimentos nos postos de saúde municipais desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.12. Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução da contra referência para cada Unidade Básica de Saúde (UBS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Será entregue ao paciente no momento da alta o encaminhamento para as Unidades de Saúde de Origem.

8.1.13. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

8.1.14. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

8.1.15. Fica obrigatório que os prestadores tenham o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados, indicando carga horária e atendimento SUS, quando o atendimento for em clínica própria;

8.1.16. O prestador que optar em realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde terão seu CBO e CPF cadastrados no CNES como prestador de serviços.

8.1.17. Todos os prestadores deverão apresentar título de especialidade, residência ou curso de formação na área.

do profissional conforme item pleiteado durante o credenciamento;

8.1.18. O prestador e os profissionais deverão utilizar o SISREG e o Prontuário Eletrônico quando estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.19. O cancelamento da Agenda deverá ser feito obrigatoriamente com no mínimo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

8.1.20. Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês o processamento das consultas realizadas em formato magnético e em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial no formato individualizado (quando a consulta for realizada em clínica própria).

8.1.21. Caso o profissional do prestador credenciado opte por atender nas Unidades de Saúde do município a Secretaria Municipal de Saúde que irá definir em comum acordo os dias e a horas do atendimento.

09– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato (quando for o caso).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 9.1.2.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 9.1.3.** Controlar e coordenar a agenda liberando as vagas, bem como manter a regulação de acesso dos usuários aos serviços prestados.
- 9.1.4.** Fornecer ao prestador capacitação para utilização dos sistemas de informação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.5.** Processar e enviar ao Ministério da Saúde o arquivo que contém os atendimentos objetivando o registro dos usuários, a especialidade e a quantidade.
- 9.1.6.** Verificar constantemente e atualizar caso necessário o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 9.1.7.** Monitorar e regular o retorno dos pacientes em prazo estabelecidos pelos profissionais respeitando sempre o período mínimo de 15 (quinze) dias a partir da primeira consulta.
- 9.1.8.** Avaliar a efetividade das consultas garantindo que o paciente tenha o seu tratamento integral e resolutivo.
- 9.1.9.** Apurar os valores a serem pagos e confrontar com as guias autorizadas conforme os sistemas de informação oficial.
- 9.1.10.** Será realizada a conferência das assinaturas dos pacientes ou responsáveis. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado. Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

10.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
- 10.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 10.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 0208.10.301.1003.2.066. 3390-39 FICHA 585 e 0208.10.301.1003.2.066. 3390-39 FICHA 587.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei Federal nº 8.666/93.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

13.2- A CONTRATADA fica ciente que havendo mais de um prestador credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária entre os credenciados.

13.2 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA** e o processo de Inexigibilidade de Licitação.

13.3 -Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____